



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 27/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 23412020
PROTOCOLADO
Em 23/03/20, às 14:42
Manoel Pompeu da Silva
SECRETARIA

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida os decretos inerentes, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020 e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como as medidas disciplinares dispostas por meio dos Decretos Municipais de nº 008/2020, de 18 de março de 2020, de nº 009/2020 de 18 de março de 2020, de nº 010/2020, de 20 de março de 2020 e de nº 011/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º - As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º - O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas ou não em Dívida Ativa Tributária e/ou Não Tributárias.

§ 3º - O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

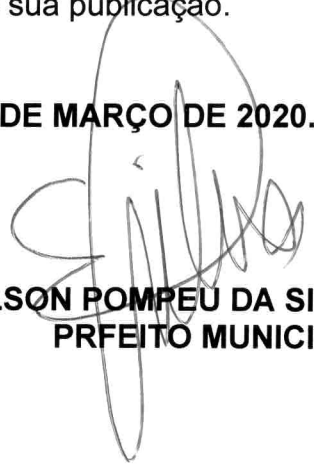
Parágrafo Único - Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a contratar os profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Lei do Executivo Municipal nº 3402/2020, sem a realização do processo seletivo para escolha dos Profissionais a serem contratados.

Art. 6º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE MARÇO DE 2020.


EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE
Sala dos Vereadores, 24/03/20
Presidente: 
1º Secretário: 

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre o reconhecimento da situação de Calamidade Pública no Município, bem como das ações dela decorrentes.

Através da edição de Decretos, foram tomadas medidas drásticas no combate ao surto epidêmico, bem como as atividades comerciais e de prestações de serviços no Município. Como também na mesma situação, temos que convalidar tais atos pelo Legislativo Municipal, como também a adoção e postergação dos vencimentos de tributos e programas em andamento no Município.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 23 de março de 2020.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal